



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30			
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Lista das entidades a tributar em contribuição industrial (grupo C) somente no concelho ou bairro da respectiva sede.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 27:748 — Abre um crédito consignado a um avião para trabalhos fotogramétricos, sobressalentes, e seu transporte.

Ministério do Comércio e Indústria:

Nota de que por despacho ministerial foi determinado que o expediente das licenças a que se refere o artigo único do decreto-lei n.º 27:743, corra pelo Conselho Técnico do Comércio e da Indústria, podendo as mesmas ser dadas pelo vice-presidente daquele Conselho.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 8:733 — Esclarece que a expressão «cooperativas legalmente constituídas» que se lê no decreto n.º 26:655 se refere a «cooperativas agrícolas legalmente constituídas».

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:748

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 340.000\$, a fim de constituir no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o corrente ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção da Aeronáutica Naval», na classe «Despesas com o material», artigo 142.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2 «Aquisição de semoventes», a dotação da seguinte alínea:

b) «Avião para trabalhos fotogramétricos, sobressalentes, e seu transporte».

Art. 2.º É anulada a quantia de 91.043\$38 na verba de 500.000\$ inscrita no capítulo 10.º do mencionado orçamento, artigo 284.º «Previsão para reforços necessários resultantes da reorganização da marinha de guerra».

Art. 3.º É adicionada a quantia de 248.956\$62 à verba de 2:500.000\$ inscrita no orçamento das receitas para o ano económico de 1937, no capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Serviços administrativos», artigo 80.º «Diversas receitas não classificadas», sendo aquela quantia respeitante à entrega nos cofres do Estado das importâncias de 233.397\$95 e 15.558\$67, correspondentes, respectivamente, ao produto da venda de selos da emissão especial do *Raid* Atlântico e ao saldo de contas com os herdeiros do falecido capitão de fragata aviador Artur de Sacadura Freire Cabral, proveniente de diversas subscrições por ocasião do mesmo *Raid*.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches —

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Para cumprimento do disposto no § único do artigo 49.º do decreto com força de lei, n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, se publica a lista das entidades a tributar em contribuição industrial (grupo C) somente no concelho ou bairro da respectiva sede:

Shell Company of Portugal, Limitada.
Vacuum Oil Company.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 5 de Junho de 1937. — O Director Geral, José Adelino Azeredo Sá Fernandes.

Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 8 do corrente, S. Ex.^a o Ministro do Comércio e Indústria determinou que o expediente das licenças a que se refere o artigo único do decreto-lei n.º 27:743, corra pelo Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, podendo as mesmas ser dadas pelo vice-presidente daquele Conselho.

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, 8 de Junho de 1937. — O Vice-Presidente, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Portaria n.º 8:733

Tornando-se necessário esclarecer o que, para efeito do estabelecido no decreto n.º 26:655, deve entender-se por «cooperativas legalmente constituídas»: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que a expressão «cooperativas legalmente constituídas», que se lê no decreto n.º 26:655, se refere a «cooperativas agrícolas legalmente constituídas» e que as demais cooperativas, com existência legal, constituídas independentemente da legislação que rege as associações agrícolas, para os efeitos do mesmo decreto, devem ser consideradas como meros industriais.

Ministério da Agricultura, 9 de Junho de 1937. — O Ministro da Agricultura, *Rafael da Silva Neves Duque.*